



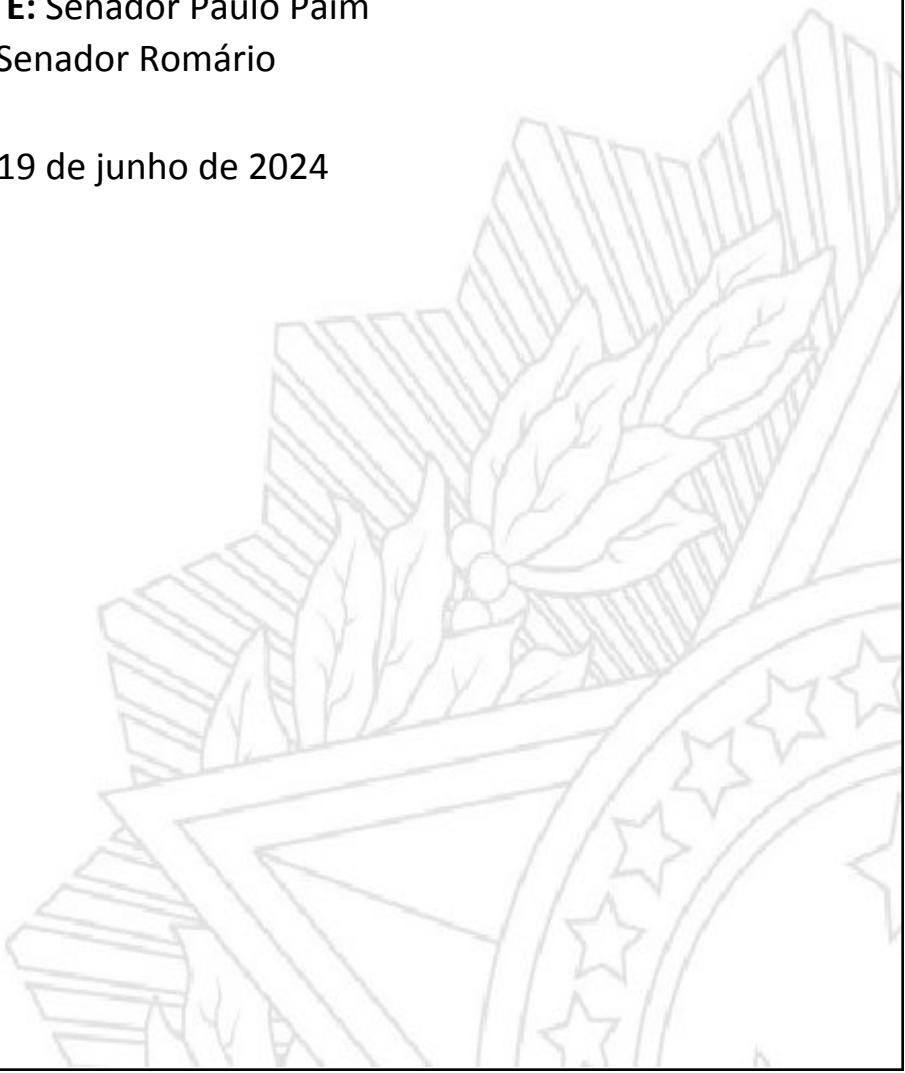
SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 62, DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 2555, de 2023, do Senador Jorge Kajuru, que Altera a Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, e a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, para criar linha de crédito especial para o financiamento da abertura e do funcionamento de micro e pequenas empresas por pessoas com deficiência, seus parentes de 1º grau ou responsáveis legais.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim
RELATOR: Senador Romário

19 de junho de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5680574079>



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (Partido Liberal-RJ)
PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 2555, de 2023, do Senador Jorge Kajuru, que *altera a Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, e a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, para criar linha de crédito especial para o financiamento da abertura e do funcionamento de micro e pequenas empresas por pessoas com deficiência, seus parentes de 1º grau ou responsáveis legais.*

Relator: Senador **ROMÁRIO**

I – RELATÓRIO

Vem a exame nesta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa o Projeto de Lei (PL) nº 2.555, de 2023, que cria linha de crédito especial para o financiamento da abertura e do funcionamento de micro e pequenas empresas por pessoas com deficiência, seus parentes de 1º grau ou responsáveis legais.

Para isso, a proposição altera a forma atual do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003, dividindo seu comando em duas direções: o inciso I mantém o texto atual, que se refere à concessão de financiamento para a aquisição de tecnologia assistiva, enquanto o inciso II traz a nova ideia normativa, a saber, a de estender o crédito facilitado àquelas pessoas com deficiência que tenham a intenção de empreender. O PL também inscreve a ideia normativa de que falamos na Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe). O art. 2º dessa Lei passa a autorizar a possibilidade de concessão de crédito para pessoas com deficiência, seus parentes de 1º grau ou seus responsáveis.



Na justificação, o autor afirma que o mercado de crédito brasileiro é, em si, restritivo e desestimulante para o empreendedorismo das pessoas de baixa renda, inclusive, e especialmente, das pessoas com deficiência. Nesse caso, as famílias e os responsáveis pelas pessoas com deficiência enfrentam dificuldade ainda maior, na medida em que os próprios cuidados com pessoas com deficiência já são, em si, custosos em termos de tempo e de dinheiro. Afirma que a adoção das medidas que propõe terá impacto econômico e social positivo para as famílias beneficiadas.

A proposição foi distribuída para análise desta CDH e da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), à qual caberá decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Conforme os incisos VI e VII do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta CDH examinar matéria atinente à integração social das pessoas com deficiência e às políticas públicas a elas referentes, o que faz perfeitamente regimental o seu exame do Projeto de Lei nº 2.555, de 2023. Na medida em que a matéria será ainda examinada pela CAE, em caráter terminativo, vamos aqui nos concentrar no exame de sua substância.

Quanto a isso, tem-se que a proposição se dirige, simultaneamente, a dois problemas: o das dificuldades econômicas da própria pessoa com deficiência e aqueles problemas trazidos por essa condição a seus familiares ou responsáveis. De modo que a proposição, assim nos parece, atinge dois objetivos, e o faz integrando os dois: procura gerar igualdade de condições para o empreendedorismo das pessoas com deficiência ao mesmo tempo em que, inteligentemente, percebe que isso não poderá ser feito sem apoio às pessoas que as assistem. A proposição, acertadamente, aponta na direção de uma empresa familiar integrada pelos cuidados com a pessoa com deficiência.

Com efeito, existe já um admirável consenso, inspirado pela moderna legislação e pela tradição humanista e solidária brasileira, quanto aos cuidados com a pessoa com deficiência. A nosso ver, a matéria segue no compasso dos progressos recentes, na lei e na sociedade.



III – VOTO

Em razão dos argumentos apresentados, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.555, de 2023.

Sala da Comissão,

Senador Romário
Partido Liberal /RJ
Relator





Relatório de Registro de Presença

26ª, Extraordinária

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES	SUPLENTES	
RANDOLFE RODRIGUES	1. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	2. MARCIO BITTAR	
RENAN CALHEIROS	3. GIORDANO	
IVETE DA SILVEIRA	4. WEVERTON	PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
LEILA BARROS	6. VAGO	
IZALCI LUCAS	7. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
MARA GABRILLI	1. OTTO ALENCAR	
ZENAIDE MAIA	2. LUCAS BARRETO	
JUSSARA LIMA	3. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
JANAÍNA FARIAS	4. NELSINHO TRAD	
PAULO PAIM	5. VAGO	
HUMBERTO COSTA	6. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
FLÁVIO ARNS	7. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES	SUPLENTES	
MAGNO MALTA	1. EDUARDO GOMES	PRESENTE
ROMÁRIO	2. VAGO	
EDUARDO GIRÃO	3. VAGO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES	SUPLENTES	
DR. HIRAN	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES	2. CLEITINHO	

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2555/2023)

NA 26^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO.

19 de junho de 2024

Senador Paulo Paim

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5680574079>